



Processo nº 18.794-1/2016
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 6-12-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 114/2016 – PC

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO NÃO PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, UTILIZANDO-SE DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS POR TERCEIRIZADOS, EM DESACORDO COM AS SÚMULAS NºS 002 E 003/2013/TCE/MT. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.794-1/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e contrariando o Parecer nº 4.990/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, gestão da Sra. Márcia Pereira de Lima, neste ato representada pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255, Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos - OAB/MT nº 10.350, Lidiane Fátima Gomes Moreira – OAB/MT nº 15.784 e Hermes Teseu Bispo Freire Júnior – OAB/MT nº 20.111-B, conforme consta na proposta de voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.



Processo nº 18.794-1/2016
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 6-12-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 114/2016 – PC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Primeira Câmara

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Substituta

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas